



**EDITAL PE 37/2024
PROCESSO 22.708.289-5
PREGÃO ELETRÔNICO**

A **Comissão de Contratação** da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

JULGAMENTO DE RECURSO

I. DA SÍNTESE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na data de 10 de dezembro de 2024, a empresa **TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.180/0001-76, situada na Rua das Camélias, nº 37 – Mirandópolis, São Paulo/SP – CEP 04.048-060, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Ana Paula da Conceição Cruz, devidamente inscrita no CPF sob nº ***.566.67*.-**, interpôs

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.007.154/0001-70, situada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1343 – Hauer, Curitiba/PR – CEP 81.610-060, pelos motivos expostos doravante.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

- a) **TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A Empresa **TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, embasou seu pedido, sob a alegação de que, em tese, ocorreu afronta à finalidade da licitação e aos princípios que regem as contratações públicas, visto que a empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA.**, foi habilitada indevidamente para o **LOTE 02**.



Sob sua ótica, a empresa em questão deve ser desclassificada, haja vista de, em tese, os equipamentos ofertados pela empresa arrematante, não atendem as especificações técnicas previstas no edital. Assim vejamos:

“No entanto, como ser· detalhadamente exposto, a decisão de classificação da proposta da empresa ALL WORK merece ser reformada, uma vez que os equipamentos ofertados pela licitante não atendem as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, nos seguintes termos.”

Ainda, expôs que a empresa não apresentou catálogo dos produtos ofertados, o que prejudicou, em sua perspectiva, a análise detalhada por parte da Administração e das demais empresas interessadas no certame.

Além disso, trouxe à baila, seu entendimento de que houve inadequada aceitação do **Item 01 – Lupa UMX 7**, visto que o modelo ofertado possui:

1. Ausência de mascaras de leitura de texto
2. Falta do modo de leitura rápida com foco automático
3. Ausência de informações sobre acessórios obrigatórios

Neste mesmo deslinde, mediante seu ponto de vista, ao analisar o **Item 02 – ZOOMAX SNOW 12**, verificou que o modelo possui algumas questões críticas ao atendimento educacional especializado. Senão vejamos trecho do recurso, conforme segue, *ipsis litteris*:

“Como empresa especializada em desenvolver e fornecer tecnologias que promovem o atendimento educacional especializado, identificamos algumas questões críticas no modelo arrematado. Apresentamos abaixo nossa análise:

1. Economicidade: O princípio da economicidade busca garantir a eficiência no uso dos recursos públicos, otimizando investimentos para alcançar o melhor custo-benefício possível.
2. Desenho Universal: A inclusão requer soluções pautadas pelo Desenho Universal, que visa criar produtos, serviços e ambientes acessíveis ao maior número de pessoas, independentemente de suas características individuais.
3. Tecnologias inclusivas e eficientes: Para o desenvolvimento de espaços inclusivos, é essencial priorizar tecnologias que integrem os conceitos acima, proporcionando maior acessibilidade com menos adaptações. Isso inclui atender pessoas com baixa visão, cegas, surdocegas, com TDAH, dislexia, TEA e outras condições, além de quem não possui deficiência ou transtorno.”

Neste mesmo escopo, juntou ao corpo do Recurso Administrativo, o entendimento de que, em tese, o modelo ZOOMAX SNOW 12 é um ampliador eletrônico com recurso de voz, projetado para pessoas com baixa visão. Contudo, verificamos que ele possui características muito semelhantes ao **Item 1**, diferenciando-se apenas por especificações menores e pelo tamanho de tela. A



duplicação de tecnologias com funções similares resulta em uma aplicação ineficiente de recursos.

Não bastando, a recorrente alegou que o **Item 03 – QBraille** da fabricante Hims apresenta uma superfície de leitura com ranhuras e divisões entre cada célula, formando 40 divisões a cada leitura tátil de 40 caracteres, o que contraria a exigência do edital.

Além disso, argumentou, sob seu ponto de vista, que o **Item 04 – Impressora PIAF**, apresenta um desempenho muito inferior ao exigido. Conforme demonstrado nos vídeos oficiais da fabricante, a máquina produz 4,5 páginas por minuto, e não as 8 páginas por minuto exigida no Edital.

Ainda, a empresa ora requerente, alega, sob sua perspectiva, que o **Item 05 – Máquina de escrever**, foi exigido no Edital que sua carcaça fosse feita em ferro, contudo, o modelo ofertado pela arrematante é construído com carcaça em plástico, como é de amplo conhecimento do mercado e facilmente verificado no site oficial da fabricante Laramara. Assim vejamos colação abaixo:

“O Termo de Referência do edital, ao exigir que a máquina de escrever seja “fabricada em ferro”, prioriza a robustez e durabilidade do equipamento, especialmente para atender às demandas intensivas de uso. No entanto, o modelo ofertado pela arrematante é construído com carcaça em plástico, como é de amplo conhecimento do mercado e facilmente verificado no site oficial da fabricante Laramara. Essa característica contraria diretamente o requisito estabelecido no edital, que pede o chassi de ferro, tornando o item incapaz de atender à especificação técnica exigida.”

Por fim, a postulante requer que seja revista e reformada a habilitação da empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA.**, pelos motivos já ante expostos, devendo ser desclassificada do **Lote 02**, e conseqüentemente, seja a empresa **TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, ora postulante do recurso administrativo, declarada vencedora, prosseguindo o processo licitatório.

III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Cabe de pronto, informar que a empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA.**, não apresentou as Contrarrazões dentro do período hábil.

IV. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado, visto que encontra-se dentro do prazo hábil recursal, passando, assim, a apreciação da matéria.



V. DO MÉRITO

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, ao elaborar um Edital de processo licitatório, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.

Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Assim, como bem pode-se inferir do Edital do Pregão Eletrônico 37/2024, nas especificações da aceitabilidade da proposta vencedora, são listados os pré-requisitos inerentes ao aceite.

Diante das alegações técnicas realizadas pela empresa recorrente, bem como do descuido na não apresentação das Contrarrazões pela empresa recorrida, o Recurso Administrativo foi encaminhado ao setor solicitante, para que, mediante sua expertise, tecesse um posicionamento quanto ao argumentado.

Desta forma, as alegações recursais foram encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional – PROPAV, que na pessoa de seu Pró-Reitor, Sr. Felipe Scala Frância, considerou:

“Seguem minhas considerações (em grifo) acerca do recurso administrativo referente ao PE 37/2024:

Item 01 – Modelo ofertado: Lupa UMX 7

1. Ausência de máscaras de leitura de texto:

Esclarecido pelo catálogo encaminhado. Há a indicação do recurso de máscara de leitura de texto.

2. Falta do modo de leitura rápida com foco automático:

Esclarecido pelo catálogo encaminhado. Há a indicação do recurso de leitura rápida e foco automático.

3. Especificações sobre acessórios obrigatórios:

Esclarecido pelo catálogo encaminhado. Há a indicação dos itens acessórios requisitados.

Item 02 – Modelo ofertado: ZOOMAX SNOW 12

O modelo apresentado no catálogo atende às especificações do edital.

Item 03 – Modelo ofertado: HIMS QBRAILLE

Embora não seja possível identificar pelo catálogo a questão da superfície contínua, no e-mail recebido, a empresa informa que o QBRAILLE XL “possui superfície contínua para as células Braille, sem divisão.”



Item 04 – Modelo ofertado: PIAF

Esclarecido pelo catálogo encaminhado. Há a indicação da velocidade de impressão e as tensões de operação conforme edital.

Item 05 – Modelo ofertado: LARAMARA

Há a indicação no catálogo da fabricação da carcaça em “polímero de engenharia”, o que difere do edital no quesito da fabricação em ferro, embora o mecanismo interno seja confeccionado em aço.”

TODAVIA, em atenta e minuciosa reanálise, após alegações recursais, foi percebido por esta Comissão de Contratação, juntamente à Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional – PROPAV, que a estrutura externa (carcaça) do **Item 05 – Máquina de escrever**, é, de fato, confeccionado em material divergente do solicitado.

Sendo assim, conforme estabelecido pela Cláusula Décima Quarta do Edital do PE 37/2024, será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Vejamos:

- “14.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c) não apresente as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;
 - d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível”

Neste escopo, em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revoga-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais.

Além disso, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, assegura:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sendo assim, resguardado pelo princípio da autotutela, bem como do fundamentado na Súmula trazida ao corpo desta decisão, entende-se pela **REFORMA** da decisão que adjudicou a empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA.**, bem como, da consequente **DECLASSIFICAÇÃO** da mesma.



VI. DA DECISÃO

Preliminarmente, o Recurso Administrativo apresentado foi interposto de **maneira tempestiva**, razão pela qual foi recebido e conhecido.

Já no tocante ao mérito, diante do fato do **Item 05 – Máquina de escrever**, encontrar-se em desconformidade com o requisitado no instrumento convocatório, **REFORMA-SE** a decisão que adjudicou a empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA.**

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional – PROPAV, entendem pela **APRECIÇÃO** das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA.**

Jacarezinho, 24 de janeiro de 2025.

Comissão de Contratação

Lucas Coelho Leal

Eduardo Rodrigues Andrade